

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.595/23

Altera o Decreto nº. 13.802, de 08 de junho de 2020.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº. 13.802, de 08 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para fins de aplicabilidade do contido neste Decreto, entende-se como contrato potencialmente gerador de passivo trabalhista em desfavor do Município aquele cujo objeto consista em prestação de serviços continuados que possuam algum grau de subordinação aos agentes da Administração Pública.”

Art. 2º Os artigos 5º; 6º; 7º; 8º e 9º do Decreto nº. 13.802, de 08 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O gestor do contrato, se não for o próprio ordenador de despesas, a este subordinar-se-á, e, por sua vez, o fiscal do contrato fica subordinado ao gestor.

Art. 6º Compete ao gestor do contrato acompanhar o processo licitatório, cabendo-lhe assegurar o lançamento no texto do respectivo edital e instrumento contratual os termos para atendimento ao TAC 92/2018, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, e a IN 01/2018, da Controladoria-Geral do Município, bem como exigir da contratada a exibição mensal de documentos comprobatórios do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, ambientais e de segurança do trabalho e submetê-los à verificação, como condição para pagamentos regulares.

§ 1º Nos termos do *caput*, caberá à contratada apresentar documentos que comprovem:

I - recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme art. 195, §3º, da Constituição Federal;

II - recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

III - pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

IV - fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível, em conformidade com os direitos previsto em Convenção Coletiva da categoria;

V - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

VI - pagamento do 13º salário;

VII - pagamento de adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, risco de vida e outros, aplicáveis nos casos concretos, nos termos da lei;

VIII - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

IX - relação do pessoal que irá executar o serviço, verificando com especial atenção:

a) anotação na CTPS da data do início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base da categoria, adicionais e gratificações) e a jornada de trabalho;

b) o posto de lotação e horários de trabalho;

c) comprovação do fornecimento de EPIs e/ou pagamento do adicional respectivo;

d) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

§ 2º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou FGTS, o gestor ou o fiscal de contratos de serviços deverá oficiar à Secretaria diretamente vinculada ao contrato, à Controladoria-Geral e à Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à suspensão do pagamento ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, notadamente a retenção dos valores

correspondentes para depósito judicial com vistas à satisfação da obrigação respectiva.

§ 4º A Administração Municipal poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sem prejuízo da retenção dos valores suficientes para a satisfação da obrigação respectiva.

Art. 7º O gestor do contrato será designado formalmente pelo ordenador de despesa, quando não for ele próprio, conforme ANEXO I, concomitantemente à assinatura do contrato.

Art. 8º Ao fiscal do contrato compete acompanhar a regular execução contratual, com atenção aos prazos pertinentes, e comunicar à contratada, ao gestor do contrato ou a outra autoridade pública pertinente, sobre qualquer irregularidade constatada, inclusive, no tocante ao TAC 092/2018 do Ministério Público do Trabalho e à IN 01/2018 da Controladoria-Geral do Município.

Art. 9º O fiscal de contrato será designado por ato próprio, conforme Anexo I deste Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº. 13.802/20:

I - incisos I a XIX do art. 6º;

II - §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 7º;

III - incisos I a XVI e §§ 1º e 2º do art. 8º;

V - §§ 1º; 2º; 3º; 4º e 5º do art. 9º;

VI - § 4º do art. 13;

VII - artigos 14; 15; 16; 17; 19; 20; 21; 22; 24

Divinópolis, 24 de março de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador- Geral do Município

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:6A4D9629

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO TERMOS DE APOSTILAMENTO DE
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - PRAÇA
BENEDITO VALADARES

Objeto: Termos de apostilamento de permissão de uso de espaço público nas adjacências da Praça Benedito Valadares – “Praça do Santuário”, aos seguintes permissionários:

WALDETE ANÍZIO DOS SANTOS – outorga de uso de espaço público a título precário, constituído de área com 1,35m², Termo de Apostilamento 015, situado à Praça Benedito Valadares – “Praça do Santuário”, para desenvolver as atividades específicas de venda/fornecimento de pipocas.

HAMILTON GOMES DE MENEZES – outorga de uso de espaço público a título precário, constituído de área com 28,20m², Termo de Apostilamento 005, situado à Praça Benedito Valadares – “Praça do Santuário”, para desenvolver as atividades específicas de venda/fornecimento de churros.

Os termos de permissão de uso de espaço público terão validade pelo prazo de 12 meses, podendo serem renovados, se assim recomendar a conveniência e oportunidade administrativa e o interesse pelo PERMISSÃOÁRIO.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:5744C760

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº. 071/2023

- Pregão Eletrônico Nº 049/2023 - Objeto: Contratação de empresa para fabricação (aquisição) e instalação de alumínio composite material (ACM) na fachada, letreiros e logos, e toda sua estrutura de